

**Publicação DOC 02/03/2007**

**PARECER Nº 184/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0785/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa determinar à São Paulo Turismo S/A a construção de arquibancadas fixas no Autódromo José Carlos Pace além de estabelecer que nos vãos dessas arquibancadas essa empresa deverá construir quadras poli-esportivas e salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

A propositura também autoriza a São Paulo Turismo S/A a firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/02/07

João Antonio – Presidente (abstenção)

Jooji Hato – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Claudete Alves

Farhat

Jorge Borges

Kamia